



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Nº 0032 /2023.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA ELIAS FOMES FILHO - ME, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELIAS GOMES FILHO - ME**, CNPJ de nº 05.142.210/0001-38, com sede à Rua Novo Aguiar, s/nº, Centro, na Cidade de Aguiar, Estrado da Paraíba, vencedora do certame TP Nº 00005/2023, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de construção para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00005/2023, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00005/2023 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato, o fornecimento de Materiais de Construção para execução dos serviços de todas as Secretarias deste município à medida de suas necessidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência

A vigência deste Contrato iniciará a contar do termo de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 se obedecidas todas as condições nele estabelecidas,

Parágrafo Único: É vedada a prorrogação do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos Materiais

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, as quantidades dos materiais, à medida de suas necessidades, conforme o anexo referente às descrições dos matérias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos materiais será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Materiais que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00005/2023.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir da CONTRATADA, até o vencimento do presente Contrato, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não ficando obrigada, por tanto, a adquirir a quantidade total dos produtos licitados e constantes do anexo I do edital do Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto – O material será entregue na sede do município, na quantidade solicitada, sem nenhuma despesa adicional para a contratante e no prazo de até 48 horas após feito o pedido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos Materiais fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos Materiais são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00005/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos), correspondente ao custo total do fornecimento dos materiais licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os preços propostos só poderão ser reajustados, através de aditivo contratual e somente se for apresentada pelo Contratado justificativa que seja aceita pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega dos Materiais, pela CONTRATADA será feita dentro de no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor de Administrativo da Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos materiais, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na quantidade solicitada, na Sede da CONTRATANTE, situada no endereço supra mencionado, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento do material, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica do Município, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

Os materiais de construção objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, oriundos de sua por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2023, com os seguintes recursos:

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.0004.2010, 15.00.0000 – 3390.30 material de consumo, 04.123.0004.2011, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.0004.2013, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura - 15.122.0004.2015, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 10.122.0004.2025, 15.00.0000, 15.00.1002 - 3390.30 material de consumo, 02.071 – Fundo Municipal de Saúde - 10.301.1008.2128, 16.00.3110, 16.00.3120 - 3390.30 material de consumo, 10.302.1008.2129 – 16.00.3110, 16.00.3120 - 3390.30 material de consumo, 10.301.1008.2035 - 15.00.1002, 16.00.0000, 16.04.0000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039, 15.00.1002, 16.00.0000, 16.21.0000 - 3390.30 material de consumo, 02.080 – Secretaria de Educação - 12.122.0004.2049, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania - 08.244.0004.2078, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2079, 15.00.0000, 33.90.46 - 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2080, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2021.2110, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2021.1074, 15.00.0000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2025.1100, 16.60.3110, 16.60.3120 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2018.2083, 15.00.0000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2021.2089, 15.00.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2020.2094, 15.00.0000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.2018.2102 – 15.00.0000, 16.60.0000 - 3390.30 material de consumo, 08.244.1025.2105, 16.61.0000 3390.30 material de consumo, 08.244.1025.2132, 16.60.3110, 16.60.3120 - 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Elías Gomes Filho

ELIAS GOMES FILHO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Milton Pereira

Paulo Tarso A. Leite

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93